

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 20/2025 PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2025 COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE

João Monlevade, 04 de agosto de 2025.

Fundamentação: Art. 30, inciso VI, e art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014

I – Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Educação

II – Organização da Sociedade Civil Parceira:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE – APAE

CNPJ nº 19.155.282/0001-24

III – Objeto da Parceria:

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cessão de profissionais da rede municipal de ensino à Organização da Sociedade Civil, com vistas à execução conjunta de atividades educacionais voltadas ao atendimento educacional especializado de alunos com deficiência, no âmbito da unidade da APAE, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo e integrante do instrumento de parceria.

IV – Prazo de Vigência:

24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Acordo de Cooperação, produzindo efeitos jurídicos a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

V – Fundamentação Jurídica e Técnica:

Nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 13.019/2014, a celebração de parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil deve ser, como regra, precedida de chamamento público. No entanto, o art. 30, inciso VI, da mesma norma legal prevê a possibilidade de dispensa do chamamento público:

Art. 30. O chamamento público é dispensável:

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política.

No âmbito do Município de João Monlevade, tal hipótese de dispensa encontra respaldo no Decreto Municipal nº 112/2018 com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025, que regulamentam a Lei nº 13.019/2014 em nível local.

A APAE de João Monlevade encontra-se devidamente credenciada junto à Secretaria Municipal de Educação, atendendo ao requisito legal de credenciamento prévio exigido pelo art. 30, VI. A entidade atua em consonância com a Política Nacional de Educação Especial, com reconhecida experiência na

oferta de serviços educacionais especializados às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, promovendo inclusão, autonomia e proteção de direitos.

A proposta em análise não envolve repasse financeiro direto, mas contempla a cessão temporária e devidamente justificada de recursos humanos municipais, conforme planejamento e demanda do serviço, com atuação supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação e descrita de forma clara no Plano de Trabalho.

A APAE é entidade sem fins lucrativos, regida por estatuto compatível com os princípios da Lei nº 13.019/2014, conforme definido no art. 2º, inciso I, e cumpre com os critérios legais de integridade jurídica e regularidade de funcionamento, não distribuindo lucros ou excedentes, tampouco remunerando dirigentes.

Dessa forma, estando preenchidos os requisitos legais e regulamentares, resta caracterizada a situação que permite a dispensa de chamamento público, nos moldes do art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, especialmente pela natureza educacional do objeto, o prévio credenciamento da OSC, a ausência de repasse de recursos financeiros e o interesse público envolvido.

VI – Transparência e Publicidade:

Em observância ao art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, esta justificativa, assim como a homologação da dispensa, deverão ser publicadas integralmente no site oficial do Município e no Diário Oficial, assegurando-se ampla publicidade e o necessário controle social. O extrato do Acordo de Cooperação também deverá ser publicado, conforme dispõe o art. 38 da mesma Lei.

ALDA FERREIRA DA SILVA FERNANDES

Secretária Municipal de Educação

HOMOLOGAÇÃO

Fica autorizada a celebração do Acordo de Cooperação nº 02/2025 com a OSC citada acima, desde que atendidos os termos da Lei. A justificativa e homologação deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

O extrato do Acordo de Cooperação nº 02/2025, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, para que o mesmo tenha eficácia e ser disponibilizado no site da prefeitura para consulta pública.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade